

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – IPREV MARAGOGI

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi – IPREV MARAGOGI.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes éticas para o funcionamento adequado desta instituição, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Instituir o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI, nos termos do Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º.** Fixar prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para adoção dos procedimentos administrativos e funcionais necessários ao fiel cumprimento do disposto no Código de Ética Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – do IPREV MARAGOGI.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maragogi (AL), 03 de fevereiro de 2025.

---

**José Artur Cavalcante Beserra**  
Diretor Executivo do IPREV

## ANEXO I

### CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL – IPREV MARAGOGI.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi – IPREV MARAGOGI, que estabelece os princípios éticos, valores, deveres e responsabilidades a serem observados pelos servidores públicos efetivos ou comissionados, colaboradores, conselheiros e todos os trabalhadores vinculados ao IPREV MARAGOGI.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 2º** - São princípios éticos fundamentais a serem observados no exercício de suas funções no Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI:

I. Honestidade: Agir com retidão, probidade, veracidade e sinceridade em todas as ações e decisões relacionadas às atividades do IPREV MARAGOGI.

II. Transparência: Garantir a clareza e a objetividade nas informações, processos e tomadas de decisão, promovendo o acesso à informação de interesse coletivo.

III. Imparcialidade: Tratar a todos com justiça e equidade, sem qualquer forma de demonstrar, favorecimento ou privilégio.

IV. Responsabilidade: Assumir compromissos com zelo, diligência e responsabilidade no cumprimento de suas atribuições.

V. Respeito: Cultivar o respeito à riqueza, diversidade, opiniões e valores de cada indivíduo.

VI. Legalidade: Observar rigorosamente as leis, normas e regulamentos cumpridos ao exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 3º** - É direito de todo servidor efetivo ou comissionado do IPREV MARAGOGI:

I – Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – Participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

IV – Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V – Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – Ser cientificado, previamente, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - São deveres e responsabilidades dos servidores efetivos ou comissionados, conselheiros e colaboradores do IPREV MARAGOGI:

I. Cumprir fielmente as atribuições inerentes ao seu cargo ou função, buscando sempre a eficiência e a excelência nos resultados.

II. Preservar o patrimônio e os recursos do IPREV MARAGOGI, utilizando-os de forma responsável e adequada.

III. Manter o sigilo sobre as informações do IPREV MARAGOGI, garantindo a confidencialidade das informações sensíveis.

IV. Abster-se de utilizar o cargo ou função para obter benefícios pessoais ou vantagens ilimitadas.

V. Zelar pela boa convivência no ambiente de trabalho, promovendo a harmonia e a cooperação entre os colegas de trabalho.

VI. Comunicar imediatamente à gestão do Instituto sobre quaisquer práticas que possam violar a ética, a legalidade ou prejudicar a instituição.

VII. Ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais uma opção, a melhor e a mais vantajosa para o bem-estar comum.

VIII. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

IX. ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido e ilegal emanado de autoridade superior.

X. ser pontual e assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 5º** - É vedado aos servidores efetivos ou comissionados, conselheiros e colaboradores do IPREV MARAGOGI:

I. O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

- III. Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VI. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- IX. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- X. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XI. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no serviço ou fora dele habitualmente;
- XII. Manifestar condutas de assédio e discriminação envolvendo relações socioprofissionais no âmbito do IPREV MARAGOGI, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

**Art. 6º** - De acordo com a Resolução nº 351, do Conselho Nacional de Justiça e para os fins do presente Código, considera-se:

**I - Assédio moral:** processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e

dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

**II - Assédio moral organizacional:** processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

**III - Assédio sexual:** conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

**IV - Discriminação:** compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer outro da vida pública.

**Parágrafo único:** qualquer forma de recusa de adaptação razoável se insere no conceito de discriminação.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 7º** - Será constituída, por ato do Diretor Executivo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Maragogi/AL – IPREV MARAGOGI, Comissão de Ética, composta por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) servidor efetivo, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**Art. 8º** - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão rito sumário, e sempre que possível ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso à Presidência do IPREV MARAGOGI.

**Art. 9º** - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público municipal ou do prestador de serviços contratado, alegando falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 10** - A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I – Censura privada;

II – Censura pública.

§ 1º. A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2º. Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§ 3º. A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º. A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

§ 5º. Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do servidor.

**Art. 11** - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12** - O descumprimento das normas protegidas neste Código de Ética poderá implicar, ainda, em sanções disciplinares, conforme a gravidade da conduta, podendo ser aplicadas advertência, suspensões e dispensas, de acordo com a legislação em vigor e os regulamentos internos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maragogi (AL), 03, de fevereiro de 2025.

---

**José Artur Cavalcante Beserra**  
Diretor Executivo do IPREV